

Resolução nº : 5282/2004
Protocolo nº : 504383/03
Origem : CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
Assunto : CONSULTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

R E S O L V E :

Responder a presente Consulta, no sentido de que os Municípios com população inferior a 50.000 habitantes estão desobrigados, até o exercício de 2005, de cumprir o disposto no art. 17, §2º, da Lei Complementar 101/2000, ou seja, não precisam aplicar medidas de compensação, caso não tenham voluntariamente apresentado o Anexo de Metas Fiscais. Entretanto, o ato que aumentar ou criar despesas de caráter continuado, deverá observar o que dispõe o § 1º do artigo 17, bem como os artigos 15 e 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos dos Pareceres de nºs 2/04 e 10594/04, respectivamente, da Diretoria de Contas Municipais e da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente